



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Celebração de contratos de adesão agrupados de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e de Compra de Energia Regulada - CCER com a ENEL DISTRIBUIÇÃO S.A. para a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica na estrutura tarifária horária verde, grupo A, para uso exclusivo das unidades desta Pasta atendidos por fornecimento de energia em alta tensão - Grupo A.

1.2. Segue relação da unidade, bem como a respectiva demanda e modalidade tarifária.

UNIDADE	UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA À CONTRATAR	MODALIDADE TARIFÁRIA
Praça Cívica	12071894	140 KW	Horária Verde

2 JUSTIFICATIVA

2.1 - A Secretaria de Estado da Retomada - SER é um órgão da Administração Pública Estadual, cuja competência e organização estão previstas na Lei nº 20.491, artigo 43-A, de 25 de Junho de 2019. Portanto, à SER compete:

Art. 43-A. À Secretaria de Estado da Retomada compete:

I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:

- a) mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social;
- b) defesa e promoção do emprego e da renda;
- c) formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;
- d) atividades relacionadas com economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e
- e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais;

II – a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e o controle da implantação de projetos de relações do trabalho;

III – a promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a gestão e a organização metodológica dos Colégios Tecnológicos, para a retomada de escolaridade e formação profissional; e ;

IV – o diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos do Estado e o mapeamento de áreas vulneráveis nas cidades goianas que precisem retomar o desenvolvimento econômico.

2.2 - Por isso, esta Secretaria necessita dar andamento às atividades administrativas e finalísticas com utilização de equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados na produção de trabalhos, garantia de proteção e conforto a seus servidores e ao público em geral.

2.3 - Sendo assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica na SER (Praça Cívica) torna-se imprescindível para execução das atividades do órgão, pertencente à Administração Pública Direta.

3. DO PREÇO

3.1. O valor total mensal estimado é de R\$ 14.459,28 (Catorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos) , totalizando R\$ 173.511,36 (Cento e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos) anualmente.

3.2. Os preços das tarifas são fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mediante Resoluções Homologatórias, estando vigente atualmente os preços constantes na Resolução Homologatória nº 2.470/2018. Aos dias 22/10/2021, a ANEEL aprovou reajuste tarifário anual, em média, de 16.37% (000024639852).

4. FORMA DE FORNECIMENTO

O Fornecimento da energia elétrica será imediato após a assinatura dos contratos, nas condições estabelecidas nos contratos e na legislação.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pagamento das faturas será efetuado até a data do vencimento, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade competente.;

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica corresponde a leitura do período de consumo que abranger, com os respectivos preços, e com prazo de pagamento

até a data do vencimento da respectiva fatura;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Os contratos possuirão, preferencialmente, vigência por prazo indeterminado, conforme previsto na Nota Técnica nº 001/2018, da PGE (000024584399).

7. DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Os gestores do contrato serão indicados posteriormente pelos setores responsáveis.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, serão ajustadas as seguintes:

8.2. da CONTRATADA:

8.2.1 Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis para fornecimento do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento energia elétrica, até o ponto de entrega;

8.2.3. Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora.

8.2.4. Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará a CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

8.2.5. Fornecerá durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica.

8.3. da CONTRATANTE:

8.3.1. Dever-se-á pagar o valor correspondente ao consumo e demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada para o mesmo;

8.3.2. Dever-se-á realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo responsável pelas mesmas;

8.3.3. Em caso de inobservância do item 8.2.4, a contratada ficará desobrigada de garantir a qualidade integral do serviço;

8.3.4. Dever-se-á assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para a execução de serviços;

8.3.5. Atender no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

9.1. A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto (Unidade Consumidora), em corrente, frequência e tensão especificada especificadas no contrato;

9.2. Havendo necessidade de mudança de tensão, de interesse da CONTRATANTE, a efetivação do termo aditivo dependerá de prévia avaliação da CONTRATADA sobre a possibilidade de atendimento;

9.3. São autoridades competentes para a requisição de alteração dos parâmetros de fornecimento do objeto o gestor do contrato ou o titular da Pasta (ou Entidade);

9.4. O fornecimento de energia elétrica, na forma ajustada, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a legislação e aprovadas pela Contratada, na vigência de ajuste próprio.

10 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais.



Documento assinado eletronicamente por **LETICYA FERNANDES REZENDE**, **Gerente**, em 25/10/2021, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO THIAGO SILVA**, **Assessor (a)**, em 25/10/2021, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024520691** e o código CRC **18481DAF**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 75132-903 - .



Referência: Processo nº 202119222001289



SEI 000024520691